



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0086232-17.2019.8.17.2001**

AUTOR: CRISTINA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
- 6- Intime-se.

Recife, 16 de dezembro de 2019.



Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0086232-17.2019.8.17.2001  
AUTOR: CRISTINA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID5555538, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvt encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. Recife, 16 de dezembro de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito."*

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

**CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau

